**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 05/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS.

**Art. 2º** As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores aos municípios com distância igual ou superior a 270 quilômetros do município de Jacuizinho.

**Art. 3º** Quando em viagem realizada nos municípios com distância inferior a 270 quilômetros do município de Jacuizinho, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas.

**Art. 4º** Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.

**Art. 5º** Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO | R$ 410,00 |
| SERVIDORES | R$ 310,00 |
| DISTRITO FEDERAL | ACRESCIDA DE 50% |

**Art. 6º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA, mediante Resolução de Mesa.

**Art. 7º** Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:

**§ 1º** Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.

**§ 2º** Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

**§ 3º** Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

**Art. 8º** O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis, após o retorno, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

**Art. 9º** Revogam-se a Resolução nº 001/2011, de 22 de março de 2011 e outras disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Jacuizinho/RS,**  03 de março de 2020.

**ZÓZIMO JOSERINO DEMÉTRIO**

Presidente do Legislativo

**PAULO GILMAR SCHNEIDER**

Vice-presidente do Legislativo

**CARLA MARIA BUGS**

1ª secretária do legislativo

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2020**

SENHORES VEREADORES:

A Mesa Diretora desta Casa vem apresentar para analise e discussão pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, **o incluso Projeto de Lei do Legislativo Nº 04/2020**, versando sobre a fixação dosvalores a serem pagos a título de diárias aos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

A necessidade de apresentação do Projeto de Lei decorre da defasagem dos valores fixados no mês de março do ano de 2011, através da Resolução nº 001/2011.

Ocorre ao longo dos últimos 9 anos, os preços praticados no mercado sofreram diversos reajustes, fazendo com que os valores em vigência não sejam mais suficientes para suportar as despesas mínimas de alimentação e estadia.

São estas, Nobres Edis, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Jacuizinho/RS, 03 de março de 2020.

**ZÓZIMO JOSERINO DEMÉTRIO**

Presidente do Legislativo

**PAULO GILMAR SCHNEIDER**

Vice-presidente do Legislativo

**CARLA MARIA BUGS**

1ª secretária do legislativo